



SALVADOR, BAHIA,  
**QUARTA-FEIRA**  
 12 DE JUNHO DE 2024  
 ANO X  
 Nº 2.355



Tribunal de Contas dos Municípios  
 do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

### TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIUDORA  
 CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA  
 CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO  
 CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO  
 AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

### SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE  
 CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE  
 CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO  
 AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA  
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA  
 JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE  
 CAMILA VASQUEZ GOMES  
 DANILLO DIAMANTINO GOMES DA SILVA  
 GUILHERME COSTA MACEDO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

## MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

## VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

## ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO .....	1
NOTIFICAÇÕES .....	3
DESPACHOS .....	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	6
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8

## TRIBUNAL PLENO

### TRIBUNAL PLENO

#### **RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 06.06.2024.**

(*integra das decisões no site do TCM: [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br)*)

**Processo nº 06123e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTANÓPOLIS. **Denunciado:** Sr. José Florin Lima Santos. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente Procedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 06123e21APR.

**Processo nº 47743-17** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CAETITÉ. **Denunciado:** Sr. Aldo Ricardo Cardoso Gondim. **Denunciante:** Sr. Cláudio César Teixeira Ladeira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 47743-17APR.

**Processo nº 30691-15** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS. **Denunciado:** Sr. Antônio Dessa Cardoso. **Denunciante:** Sr. Nilson Ferreira da Silva Júnior. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 30691-15APR.

**Processo nº 04493e24** - Denúncia referente à Câmara Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Denunciado:** Sr. João Marques da Silva. **Denunciante:** Sr. Adson Frederico Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 30172-17** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA. **Denunciado:** Sr. Edemilton dos Santos Rios. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 30172-17APR.



Documento assinado eletronicamente  
 utilizando certificação digital da ICP-Brasil

**Processo nº 06030e21** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BREJOLÂNDIA. **Denunciados:** Sr. Gilmar Ribeiro da Silva e Sr. Edézio Nunes Bastos. **Denunciante:** Mais Credit Consulting e Participações Ltda. **Procuradora:** Sra. Gilliane Costa Castro - OAB/BA nº 67300. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 06030e21APR.

**Processo nº 08779e21** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim e Sr. Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sr. Paulo de Tarso Peixoto - OAB/BA nº 35692. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$11.249,80 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais, oitenta centavos) pelos Gestores, sendo R\$8.001,80 (oito mil, um real, oitenta centavos) pelo Gestor Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim e R\$3.248,00 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais) pelo Gestor Sr. Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 08779e21APR.

**Processo nº 04362e20** - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de ANGICAL. **Denunciado:** Sr. Gilson Bezerra de Souza. **Denunciante:** Sr. Carlos da Rocha e Silva. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator. **Processo nº 12103e18** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CONDE. **Denunciada:** Sra. Marly Leal de Oliveira. **Procuradora:** Sra. Walla Viana Fontes - OAB/SE nº 8375. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 12103e18APR.

**Processo nº 72680-15** - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PRADO. **Denunciada:** Sra. Mayra Pires Brito. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 72680-15APR.

**Processo nº 27257e23** - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES. **Denunciados:** Sra. Elaine Pontes de Oliveira, Sr. Hélio Fortunato Pereira e Sr. Maurílio Lemos das Virgens. **Denunciante:** DCOE3 - 3ª Divisão de Controle Externo. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$78.525,36 (setenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais, trinta e seis centavos) pelos Gestores, sendo R\$62.794,50 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais, cinquenta centavos) pela Gestora Sra. Elaine Pontes de Oliveira, R\$5.929,60 (cinco mil, novecentos e vinte nove reais, e sessenta centavos) pelo Gestor Sr. Hélio Fortunato Pereira e R\$9.801,26 (nove mil, oitocentos e um reais, vinte e seis centavos) pelo Gestor Sr. Maurílio Lemos das Virgens. **Votaram com o Relator:** Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 27257e23APR.

**Processo nº 11847e22** - Contas da Prefeitura Municipal de ANGUERA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Mauro Selmo Oliveira Vieira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino,

Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** PCO11847e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11847e22APR.

**Processo nº 09833e21** - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUARARI, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Everton Carvalho Rocha. **Relator Original:** Cons. NELSON PELLEGRINO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vista).** **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Suspensão do julgamento em razão do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Ronaldo Sant'Anna.

**Processo nº 07964e23** - Contas da Prefeitura Municipal de SÁTIRO DIAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Pedro Raimundo Santana da Cruz. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07816e23** - Contas da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Eder Jakes Souza Aguiar. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** PCO07816e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07816e23APR.

**Processo nº 07617e23** - Contas da Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Manoel Bahia Menezes. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** PCO07617e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07617e23APR.

**Processo nº 07986e23** - Contas da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07864e23** - Contas da Prefeitura Municipal de MIRANTE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Wagner Ramos Lima. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** PCO07864e23APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07864e23APR.

**Processo nº 10953e24** - Agravo referente à Medida Cautelar nº 10095e24, relativa à Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Denunciados:** Sr. Bruno Soares Reis (Prefeito), Sr. Rodrigo Santos Alves (Secretário da SEMGE) e Sr. Nailton Nunes França (Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação - COPEL). **Denunciante:** Empresa Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. **Procuradora:** Sra. Angélica Maria Santos Guimarães - OAB/BA nº 12102. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Extinção do processo sem julgamento de mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 10953e24REC.

**Processo nº 26903e23** - Pedido de Revisão referente ao Relatório de Auditoria nº 06625e19, relativo a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA. **Gestor/Auditado:** Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão

atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial, contemplando a redução do montante a ser ressarcido ao erário pelo Gestor, passando do valor de R\$195.722,40 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais, quarenta centavos) para a quantia de R\$190.722,40 (cento e noventa mil, setecentos e vinte e dois reais, quarenta centavos), contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$3.000,00 (três mil reais) para o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 26903e23REC.

**Processo nº 07281e20** - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de ANAGÉ, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Rogério Bomfim Soares. **Procurador:** Sr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos - OAB/BA nº 18934. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspenso o julgamento em razão do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho.

**Processo nº 19515e21** - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 14531e21, lavrado na Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA. **Interessada:** Sra. Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira. **Procurador:** Sr. Aurelísio Moreira de Oliveira Júnior - OAB/BA nº 16834. **Relator:** Conselheiro Substituto Alex Aleluia. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez.

**Processo nº 12181e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de SAPEAÇU, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. George Vieira Góis. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Paulo Rangel e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12181e22REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12181e22REC.

**Processo nº 11046e24** - Agravo referente à Medida Cautelar nº 06093e24, relativa à Prefeitura Municipal de IBIRATAIA. **Denunciados:** Sra. Ana Cléia dos Santos Leal (Prefeita), Sr. Admilson Joaquim dos Santos Júnior (Secretário Municipal de Gestão) e o Escritório Reis e Dias Advogados Associados (Contratado). **Denunciante:** 6ª IRCE - Jequié. **Procuradores:** Sr. Valdemir Pereira de Moura Júnior - OAB/SE nº 12.329, Sr. Clécio da Rocha Reis - OAB/BA nº 16.387, Sr. Cicero Dias Barbosa - OAB/BA nº 17.374, Sra. Marta Janete Fonseca Miranda - OAB/BA 47.351 e Escritório Reis e Dias Advogados Associados. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

**Processo nº 07467e22** - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de BOA NOVA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Thiago Andrade da Silva. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07467e22REC.

**Processo nº 07580e23** - Recurso Ordinário referente às contas da Câmara Municipal de UAUÁ, exercício de 2022. **Interessados:** Sr. Rodrigo Gonçalves de Souza Silva, Sr. Genilson Gonçalves Barbosa e Sr. Deusdete Ferreira de Souza. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel.

**Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Regularidade. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Substituto Alex Aleluia. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dra. Camila Vasquez. **Ato:** Acórdão nº 07580e23REC.

## NOTIFICAÇÕES

### Despachos

#### DESPACHO DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

**PROCESSO TCM Nº 10944e24**  
**TERMO DE OCORRÊNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**  
DENUNCIADO: SR. ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO - GESTOR MUNICIPAL

Assunto: Solicitação de dilação de prazo, através do Processo TCM nº 12676e24, por intermédio do advogado constituído, Dr. Jaime D'Almeida Cruz, OAB/BA nº 22.435.

**DESPACHO: "DEFERE-SE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CONCEDENDO MAIS 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO."**

Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2024.

#### DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

**Processo e-TCM nº 10808e24**  
**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Conforme solicitação constante no Processo n.º 12138e24, defiro a concessão de mais 20 (vinte) dias de prazo, a contar da publicação do presente despacho, para que o Sr. ADAO ALVES DE CARVALHO FILHO, Prefeito Município de Itaguaçu da Bahia, apresente a sua defesa relacionada ao Processo n.º 10808e24 (DEN.MCA).

Em 10/06/2024.

#### DESPACHOS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

**Processo e-TCM nº 01194e24**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 12601e24, pelo Sr. Luiz Sérgio Suzart Almeida, Ex-Prefeito do Município de Jequié."

Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2024.

**Processo e-TCM nº 16056e19**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através dos processos e-TCM de nºs 12497e24 e 12672e24, pelo Sr. Antônio dos Santos Mendes, Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves, representado pela Belª. Andreia Prazeres Bastos de Souza - OAB/BA nº 17.961.

Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2024.

**DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO****Processos e-TCM nº 12529e24****Denúncia(s) com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR****Prefeitura de Porto Seguro****Denunciante: Fabiano Matias** (cidadão)**Denunciado(s): Jânio Natal Andrade Borges** (Prefeito)**Exercício Financeiro: 2024****Relator: Cons. Nelson Pellegrino****DECISÃO: NÃO CONHECIDA**

"Ante o exposto, não atendidos os elementos que evidenciem o *"fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito"*, pelos artigos 1º e 2º, da Resolução TCM nº 1455/2022, **não conheço o pedido cautelar** para suspensão da **Concorrência Eletrônica (SRP) nº 02/2024**, promovido pela Prefeitura de Porto Seguro, sem prejuízo do regular processamento desta denúncia, conforme art. 284 e incisos, do Regimento Interno TCM.

**Determino à Secretaria Geral (SGE):**

1. a notificação do Prefeito de Porto Seguro, Sr. **Jânio Natal Andrade Borges**, e do **CONSÓRCIO PÓRTICO-ARTEC PORTO 2** nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, no prazo de 20 dias, bem como a cópia integral do processo administrativo da **Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 02/2024 - lote único** -, assim como dos respectivos contratos celebrados e processos de pagamento, se houver; e

2. a cientificação do denunciante para que tome conhecimento da decisão.

Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2024.

**Processos e-TCM nº 12520e24****Denúncia(s) com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR****Prefeitura de Retiroândia****Denunciante: Vagnaldo dos Santos Reis** (cidadão)**Denunciado(s): Alivanaldo Martins dos Santos** (Prefeito)**Exercício Financeiro: 2024****Relator: Cons. Nelson Pellegrino****DECISÃO: INDEFERIDA**

"Ante o exposto, não atendidos os elementos que evidenciem o *"fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito"*, pelos artigos 1º e 2º, da Resolução TCM nº 1455/2022, **indefiro o pedido cautelar** para suspensão dos pagamentos das **Dispensas Licitatórias, de nº 07-28/2024, 07-29/2024, 07-30/2024 e 07-31/2024**, na Prefeitura de Retiroândia, sem prejuízo do regular processamento desta denúncia, conforme art. 284 e incisos, do Regimento Interno TCM.

**Determino à Secretaria Geral (SGE):**

1. a notificação do Prefeito de Retiroândia, Sr. **Alivanaldo Martins dos Santos** nos termos do art. 145, § 1º, e art. 203, *caput*, do Regimento Interno TCM, para que tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 dias, bem como a cópia integral do processo administrativo das Dispensas questionadas e Concorrências Eletrônicas nº 01/2024 e nº 02/2024, notadamente suas fases internas, assim como dos respectivos contratos celebrados e processos de pagamento, se houver; e

2. a cientificação do denunciante para que tome conhecimento da decisão.

Publique-se.

Salvador, 11 de junho de 2024.

**Notificações Secretaria Geral****EDITAL Nº 480/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, **exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **"DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ"**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação **"Resposta à Notificação"**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o **Relatório de Gestão** e a **Cientificação Anual**, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta **"Relatório de Gestão/Cientificação"**.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

**Prestação de Contas de Descentralizadas**

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
07255e24	ADAILTON CAMPOS SOBRAL	SANTO ANTÔNIO DE JESUS RECONVALE-CONSORCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE	2023	Alex Aleluia
07238e24	ADRIANO SILVA LIMA e LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS	SERRINHA CONPIS-CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA	2023	Nelson Pellegrino
07285e24	AGNELO SILVA SANTOS JÚNIOR	SANTA CRUZ CABRÁLIA CISCD-CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA COSTA DO DESCOBRIMENTO	2023	Mário Negromonte
07446e24	ANA LUCIA DE MATOS CERQUEIRA DOS SANTOS	OUROLÂNDIA CXPREV-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	2023	Mário Negromonte
07314e24	ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE e BRITOALDO ALVES BESSA	JUAZEIRO SAAE-SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL	2023	Mário Negromonte
07236e24	ANTÔNIO DANNILO ITALIANO DE ALMEIDA	MARACÁS CVJ-CONSÓRCIO VALE DO JQUIRIÇÁ	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07282e24	ANTÔNIO MARIO DAMASCENO	IBICARÁI CDSTLS-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
11402e24	CAETANO DOS SANTOS SILVA	ITAPARICA SMTT-SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO	2023	Alex Aleluia

07279e24	CHRISTIANNE MARY PEREIRA GUIMARAES	VALENÇA CSBAIXOSUL-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO BAIXOSUL	2023	Nelson Pellegrino
07429e24	DORALICE ROCHA PASSOS e TANCLEIDE ALVES FREIRE	MORRO DO CHAPÉU ITSPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	2023	Paulo Rangel
07421e24	ELMIRO RODRIGUES DA SILVA	CORRENTINA IMUPRE-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2023	Mário Negromonte
07444e24	ETELVINA DE QUEIROZ SOARES	SANTA MARIA DA VITÓRIA CAPREVAS-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	2023	Nelson Pellegrino
09537e24	EVERTON ARAÚJO SOUSA	SÃO JOSÉ DO JACUIPE CAPSEJ-CAIXA PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS	2023	Nelson Pellegrino
07388e24	GILBERTO LEITE NEVES	PARATINGA SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2023	Plínio Carneiro Filho
07304e24	IRANILSON DOS SANTOS CUNHA	CURAÇÁ SAAE-SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07443e24	JEOLANDA DA COSTA MOTA TEIXEIRA	FILADÉLFIA CXPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP	2023	Paulo Rangel
07348e24	JOSÉ VICTOR PESSOA	ILHÉUS MARAMATA-UNIVERSIDADE LIVRE DO MAR E DA MATA	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07437e24	LIZANDRA SILVA DE ARAÚJO GIL	PONTO NOVO IPPN-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07280e24	LUCIANO FRANCISQUETO	EUNÁPOLIS CONDESC-CONSORCIO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA DO DESCOBRIMENTO	2023	Mário Negromonte
07273e24	MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO	SÃO FÉLIX DO CORIBE CIBARC-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE	2023	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07424e24	MARCOS JORGE DE SÁ SILVA	JUAZEIRO IPJ-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2023	Mário Negromonte
07281e24	MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO	LAURO DE FREITAS MRN-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO METRO RECÔNCAVO NORTE	2023	Nelson Pellegrino
07439e24	SÔNIA MARIA FERREIRA	ITABELA CAPREMI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	2023	Nelson Pellegrino

Salvador, 11 de junho de 2024

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 481/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, NOTIFICA, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo de 20 (vinte) dias de sua publicação, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através

de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEX ALELUIA**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA	10401e24

**GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
UBIRACI ROCHA LEVI	PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI	08673e24

**GABINETE DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA**

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
UILSON MONTEIRO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL	31370e23
ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS (PREFEITA) E JILVANETE PASSOS DOS SANTOS (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ	17472e23

Salvador, 11 de junho de 2024

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 482/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Roberto Venâncio dos Santos, Prefeito Municipal de Tapiramutá, para que se manifeste, querendo, acerca do Relatório Técnico, constante dos autos do Processo e-TCM nº 20976e22, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do GEPRO, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 11 de junho de 2024

**Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**EDITAL Nº 483/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz, bem como a Empresa SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E

**SOLUÇÕES LTDA**, para que apresentem as defesas e comprovações pertinentes, no prazo regimental de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 00751e24**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### **EDITAL Nº 484/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jânio Natal Andrade Borges, Prefeito do Município de Porto Seguro, assim como o CONSÓRCIO PÓRTICO-ARTEC PORTO 2**, para que tomem conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 12529e24**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, **no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, bem como a cópia integral do processo administrativo da **Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 02/2024 - lote único**, assim como dos respectivos contratos celebrados e processos de pagamento, se houver. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### **EDITAL Nº 485/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Alivaldo Martins dos Santos, Prefeito do Município de Retiroândia**, para que tome conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 12520e24**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, bem como a cópia integral do processo administrativo das Dispensas questionadas e Concorrências Eletrônicas nº 01/2024 e nº 02/2024, notadamente suas fases internas, assim como dos respectivos contratos celebrados e processos de pagamento, se houver. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do**

**Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2024.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

#### **\*EDITAL Nº 478/2024\***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal de Vitória da Conquista, assim como a Empresa LC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, para que apresentem a defesa meritória que tiverem, querendo, no prazo de **20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 06823e24**, sob pena de revelia (**Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06**). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail [gepro@tcm.ba.gov.br](mailto:gepro@tcm.ba.gov.br)), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 11 de junho de 2024

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

**\*Republikado por haver saído com incorreção.**

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **ATO Nº 419/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com fundamento no art.41, XVI, da Resolução TCM nº 1392/2019- Regimento Interno e tendo em vista o resultado final, homologado conforme Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 14/09/2018, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas nos cargos de **Auditor Estadual de Controle Externo e de Auditor Estadual de Infraestrutura do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia**, regido pelo Edital nº 01- TCM/BA, publicado em 13/01/2018, com retificações publicadas em 08/02/2018 e 02/03/2018, e tendo em vista o disposto no processo TCM nº 11672e24.

## RESOLVE:

**NOMEAR**, em virtude de vaga existente decorrente do pedido de desistência de posse do candidato nomeado Claudio Albergaria Martins, a candidata abaixo nominado.

## VAGA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	
NOME	
FERNANDA LINHARES RODRIGUES	RECLASSIFICADA

\* a reclassificação considerou a ordem cronológica de protocolização da solicitação.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### ORIENTAÇÃO

1- O candidato nomeado, de acordo com o Ato Nº 419 de 07 de Junho de 2024, deve entrar em contato com a Divisão de Gestão de Pessoal do TCM - prédio do DNOCS -, situada na Av. Ulysses Guimarães, nº 630, 3º andar, Bairro Sussuarana, Salvador - Bahia, tel. (71) 3118 1058 ou (71) 3118 1059 para entregar os documentos necessários à investidura no cargo e receber o ofício de encaminhamento à Junta Médica.

I - os documentos (original e cópia) exigidos para admissão no cargo são:

- diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Ciência da Computação e Informática, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação-MEC, para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;
- laudo médico original de avaliação de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica;
- carteira de identidade e número de CPF;
- título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de regularidade eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
- cartão PIS/PASEB (caso seja inscrito);
- certidão de nascimento ou de casamento;
- certidão de nascimento de filho(s) menores de 18 anos (se for o caso);
- comprovante de residência;
- certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas polícias federal e estadual;
- declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- declaração de bens;
- declaração de imposto de renda ano base 2022, exercício 2023;
- duas fotos 3x4 coloridas;
- currículo vitae.

II - os exames médicos obrigatórios que o candidato deve apresentar à Junta Médica são:

- hemograma;
- glicemia;
- sumário de urina;
- parasitologia de fezes;
- laudo de acuidade visual, com e sem correção (assinado e com carimbo contendo CRM do médico oftalmologista);
- raios X do tórax(PA), com laudo;
- eletrocardiograma (para candidatos com idade a partir de 40 anos);
- mamografia (para mulheres com idade a partir de 40 anos);
- PSA de próstata (para homens com idade a partir de 40 anos).

III - todos os exames médicos devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, impressos em papel timbrado da instituição e correrão a expensas do candidato.

IV- a validade dos exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitologia de fezes e acuidade visual é de 3 (três) meses.

V- a validade dos exames de mamografia, raios -X e eletrocardiograma é de 6 (seis) meses.

2- Na entrega da documentação o candidato nomeado será cientificado de direitos e obrigações inerentes ao cargo.

## ATO Nº 420/2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições, com fundamento no art.41, XVI, da Resolução TCM nº 1392/2019 - Regimento Interno e tendo em vista o resultado final, homologado conforme Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico no dia 14/09/2018, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas nos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e de Auditor Estadual de Infraestrutura do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, regido pelo Edital nº 01- TCM/BA, publicado em 13/01/2018, com retificações publicadas em 08/02/2018 e 02/03/2018, e tendo em vista o disposto no processo TCM nº 08481e24.

## RESOLVE:

**NOMEAR**, em virtude de vaga existente decorrente do pedido de desistência de posse do candidato nomeado Arthur Bello Djrdjrjan, o candidato abaixo nominado.

## VAGA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO	
NOME	
ANDRE LUIZ SALES NASCIMENTO	RECLASSIFICADO

\* a reclassificação considerou a ordem cronológica de protocolização da solicitação.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

### ORIENTAÇÃO

1- O candidato nomeado, de acordo com o Ato Nº 420 de 07 de Junho de 2024, deve entrar em contato com a Divisão de Gestão de Pessoal do TCM - prédio do DNOCS -, situada na Av. Ulysses Guimarães, nº 630, 3º andar, Bairro Sussuarana, Salvador - Bahia, tel. (71) 3118 1058 ou (71) 3118 1059 para entregar os documentos necessários à investidura no cargo e receber o ofício de encaminhamento à Junta Médica.

I - os documentos (original e cópia) exigidos para admissão no cargo são:

- diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Administração, Ciência Contábeis, Ciência da Computação e Informática, Direito ou Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério de Educação-MEC, para os candidatos ao cargo de Auditor Estadual de Controle Externo;
- laudo médico original de avaliação de sanidade e capacidade física e mental, emitido pela Junta Médica;
- carteira de identidade e número de CPF;
- título de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de regularidade eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
- cartão PIS/PASEB (caso seja inscrito);
- certidão de nascimento ou de casamento;
- certidão de nascimento de filho(s) menores de 18 anos (se for o caso);
- comprovante de residência;
- certidões negativas de antecedentes criminais fornecidos pelas polícias federal e estadual;
- declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

- l) ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- m) declaração de bens;
- n) declaração de imposto de renda ano base 2022, exercício 2023;
- o) duas fotos 3x4 coloridas;
- p) currículo vitae.

II - os exames médicos obrigatórios que o candidato deve apresentar à Junta Médica são:

- a) hemograma;
- b) glicemia;
- c) sumário de urina;
- d) parasitologia de fezes;
- e) laudo de acuidade visual, com e sem correção (assinado e com carimbo contendo CRM do médico oftalmologista);
- f) raios X do tórax (PA), com laudo;
- g) eletrocardiograma (para candidatos com idade a partir de 40 anos);
- h) mamografia (para mulheres com idade a partir de 40 anos);
- i) PSA de próstata (para homens com idade a partir de 40 anos).

III - todos os exames médicos devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, impressos em papel timbrado da instituição e correrão a expensas do candidato.

IV- a validade dos exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitologia de fezes e acuidade visual é de 3 (três) meses.

V- a validade dos exames de mamografia, raios -X e eletrocardiograma é de 6 (seis) meses.

2- Na entrega da documentação o candidato nomeado será cientificado de direitos e obrigações inerentes ao cargo.

**ATO Nº 422/2024, RESOLVE:** Promover a realização de Inspeção "in loco" na Prefeitura Municipal de **URANDI** ficando designados os servidores **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, Matrícula 217.544, Auditor Estadual de Controle Externo e **MARCELO RAMOS SAMPAIO**, Matrícula 217.481, Auditor Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, para proceder as diligências e verificações quanto ao cumprimento da legislação pertinente, inclusive dos fatos constantes no processo TCM nº **02604e18**, atribuídos ao Sr. **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, Gestor à época dos fatos - (Ex-Prefeito), o qual fica notificado para acompanhá-la pessoalmente ou por prepostos credenciados. Fica notificado também, o atual Prefeito o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, para franquear o acesso à documentação disponível e colaborar, no que for demandado, pelos servidores designados para realização da Inspeção constante deste Ato.

Processo TCM nº **12084e24**

Interessado: **Jailton Boaventura Arouca**

Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**  
Presidente

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 11389e24 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - CONTRATADO: Empresa Baiana de Jornalismo S/A, CNPJ nº 14.583.041/0007-58 - OBJETO: Renovação de 03 (três) assinaturas físicas do JORNAL CORREIO para uso deste Tribunal - Assessoria de Imprensa. - VALOR TOTAL: R\$ 1.776,00 (um

mil, setecentos e setenta e seis reais) - ATIVIDADE: 01.122.500.2000 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 04.06.2024.

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, designada pelo Ato nº 163/2024, torna pública a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2024, visando a Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, abrangendo a impressão de documentos (monocromáticas e policromáticas), cópia, digitalização, locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de auxiliar técnico residente para impressoras, copiadoras e digitalizadoras, fornecimento de peças e suprimentos originais (exceto papel) dos fabricantes dos equipamentos, e uma solução avançada de gestão e monitoramento de impressão, objetivando garantir a eficiência, segurança e a qualidade dos serviços prestados, em Lote Único, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº123/06, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022, IN SEGES nº 3/2018 no que couber até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes.

Critério de julgamento: Menor Preço do lote.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado através do site [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br). O Edital completo estará disponível a partir do dia 13/06/2024, no site do TCM - BA- [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br), no site do Banco do Brasil - [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, sob o número Identificador: 1046432

Início de acolhimento das propostas: dia 13/06/2024, às 14:00h.

Início da disputa de lances: dia 26/06/2024, às 09:30h.

Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.

Será considerado sempre o horário de Brasília.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: [cdc@tcm.ba.gov.br](mailto:cdc@tcm.ba.gov.br).

Salvador, 11 de junho de 2024.

Roquelina Santos Silva  
Pregoeira Oficial do TCM/BA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, designada pelo Ato nº 163/2024, torna pública a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2024, visando a **AQUISIÇÃO de 02 (dois) VEÍCULOS TIPO SUV, DE PASSAGEIRO, NA COR PRATA, ANO/MODELO 2024/2024, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, 0KM**, para deslocamento dos servidores, membros e equipamentos/materiais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA em Lote Único, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições Lei Estadual nº14.634/2023, Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº123/06, com alterações posteriores, Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022, IN SEGES nº 3/2018 no que couber até regulamentação própria e demais legislações aplicáveis e pertinentes.

Critério de julgamento: Menor Preço do lote.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado através do site [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br). O Edital completo estará disponível a partir do dia 13/06/2024, no site do TCM - BA- [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br), no site do Banco do Brasil - [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br).

br e no Portal Nacional de compras Públicas - PNCP, sob o número **Identificador: 1046477**  
Início de acolhimento das propostas: dia 13/06/2024, às 15:00h.  
Início da disputa de lances: dia 26/06/2024, às 14:00h.  
Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.  
Será considerado sempre o horário de Brasília.  
As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: [cdc@tcm.ba.gov.br](mailto:cdc@tcm.ba.gov.br).

Salvador, 11 de junho de 2024.

Mariani Lima Santana  
Pregoeira Oficial do TCM/BA

#### Resumo de Contrato nº38/2024

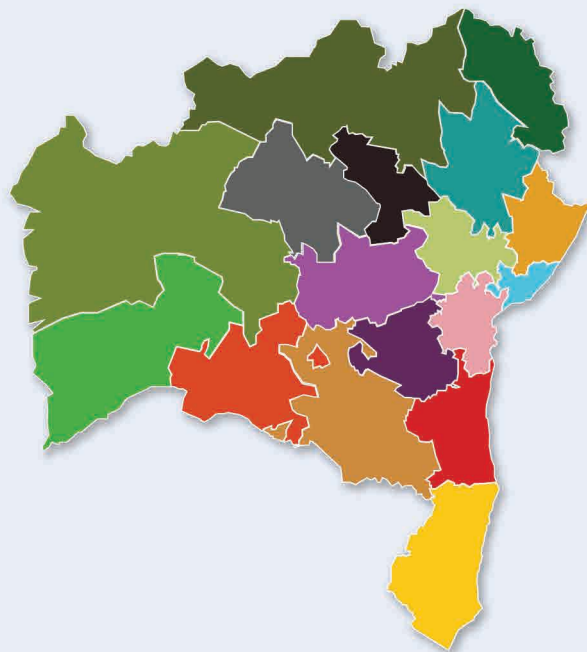
PROCESSO Nº: 07939e24 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO - Gibbor Publicidade e Publicações de Editais LTDA, CNPJ nº 18.876.112/0001-76 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, sob demanda, de publicação em jornal de grande circulação para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em lote único. - VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência da contratação será de 02 anos, a partir da assinatura do contrato. - VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 14.954,80 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para o ITEM I e R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais) para o ITEM II, perfazendo o valor estimado de R\$ 18.899,80 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) - FISCAL DO CONTRATO: Roquelina Santos Silva, sendo a DAF à Unidade Gestora. - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.500.2000 - ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024.

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 33/2023

PROCESSO: 04887e24 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(A): Extreme Digital Consultoria e Representação LTDA, CNPJ nº 14.139.773/0001-68 - OBJETO: As partes concordam em prorrogar o prazo do contrato, por mais 12 meses, a partir do término do contrato original. - VALOR: O primeiro reajuste, referente ao período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, no período de 05/2022 a 04/2023, passando o valor unitário de R\$ 1.148,00 para R\$ 1.195,99, relativo à quantidade de 201 subscrições, resultando num valor anual estimado de R\$ 230.748,00 para R\$ 240.393,27 (duzentos e quarenta mil trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos) e o segundo reajuste no período de 03/2023 a 02/2024, passando o valor unitário de R\$ 1.195,99 para R\$ 1.249,69 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), o que representa um novo valor anual estimado de R\$ 251.186,92 (duzentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) a ser fixado na renovação do prazo do contrato. - ATIVIDADE: 01.126.500.2002- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40- DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

#### INSPECTORIAS REGIONAIS

<b>1ºIRCE - Salvador</b> (71) 3118-1021/ 3118-1022	<b>11ºIRCE - Irecê</b> (74) 3641-3223/ 3641-3512
<b>2ºIRCE - Feira de Santana</b> (75) 3625-2417/ 3622-4234	<b>12ºIRCE - Itaberaba</b> (75) 3251-2333
<b>3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus</b> (75) 3631-3059/3631-3488	<b>21ºIRCE - Juazeiro</b> (74) 3611- 4237/ 3613-5008
<b>4ºIRCE - Itabuna</b> (73) 3211-1421 / 3613-8312	<b>22ºIRCE - Paulo Afonso</b> (75) 3281-2629
<b>5ºIRCE - Vitória da Conquista</b> (77) 3424-4599 / 3424-4442	<b>23ºIRCE - Jacobina</b> (74) 3621-3155/ 3621-0509
<b>6ºIRCE - Jequié</b> (73) 3525-3524/ 3525-7751	<b>25ºIRCE - Santa Maria da Vitória</b> (77) 3483-1829
<b>7ºIRCE - Caetité</b> (77) 3454-1852 / 3454-3614	<b>26ºIRCE - Eunápolis</b> (73) 3281-2625
<b>8ºIRCE - Alagoinhas</b> (75) 3422-4206	<b>27ºIRCE - Barreiras</b> (77) 3611-6220
<b>9ºIRCE - Serrinha</b> (75) 3261-2066/ 3261-2105	



#### INSPECTORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador** (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana** (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus** (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna** (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista** (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié** (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité** (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas** (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha** (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê** (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba** (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro** (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso** (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina** (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória** (77) 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis** (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras** (77) 3611-6220